



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.600, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA, Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – FUNDESA e Revoga as Leis n.º 2.906 e 2.907, ambas de 1997.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CONDESA

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – Participar da definição das políticas públicas para o desenvolvimento agropecuário, para o abastecimento e para a segurança alimentar;

II – Participar da definição das políticas de defesa do meio ambiente e de seus recursos naturais;

III – Atuar na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados aos setores agropecuário, florestal e ambiental;

IV – Promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações que sirvam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais relativas à agricultura, ao abastecimento, à segurança alimentar e ao meio ambiente, podendo sugerir mudanças para o seu aperfeiçoamento;

VI – Representar a comunidade junto à entidades, a órgãos públicos, à agências e a serviços federais, estaduais e municipais, buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agropecuária e do meio ambiente;

VII – Motivar, nas comunidades rurais, a realização de projetos alternativos sustentáveis de desenvolvimento de forma associativa e individual;

VIII – Estabelecer políticas de incentivo a formação de um banco de alimentos, viabilizando recursos materiais e financeiros.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO I

Da Constituição do CONDESA

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA – será constituído por:

~~I – Representantes de cada Região do Interior do Município, que centralizará as comunidades rurais, sendo assim organizadas:~~

~~a) Região 14: São Luís, São Paulo, São Francisco, Linha Cristo Rei, Linha 4 – Rio Turvo, Linha Batistela, Linha América, Linha 4 – São João, Linha 3 – São Brás, Santa Lúcia, Povoado Coan e KM 6 – Dourado;~~

~~b) Região 15: São Roque, Rio Verde, Fassículo, Linha Aurora, KM 10, Sete de Setembro, Km 14 – Dourado, Montanha Alegre, Barra Fria, Jaguarê, Linha 3 – Nossa Senhora e Escola Branca;~~

~~e) Região 16: Campininha, Peccin, KM 10 – Argenta, KM 7 – Corsan, Cascata Nazari, Taboão, KM 2 – Seção Cravo e Caporê.~~

I – Representantes de cada Região do Interior do Município, que centralizará as comunidades rurais, sendo assim organizadas:

1. Região 14: São Luís, São Paulo, São Francisco, Linha Cristo Rei, Linha 4 – Rio Turvo, Linha Batistela, Linha América, Linha 4 – São João, Linha 3 – São Brás, Santa Lúcia, Povoado Coan e KM 6 – Dourado;

2. Região 15: São Roque, Rio Verde, Fassículo, Linha Aurora, KM 10, Sete de Setembro, Km 14 – Dourado, Montanha Alegre, Barra Fria, Jaguarê, Linha 3 – Nossa Senhora e Escola Branca;

3. Região 16: Campininha, Peccin, KM 10 – Argenta, KM 7 – Corsan, Cascata Nazari, Taboão, KM 2 – Seção Cravo e Caporê. (Redação dada pela Lei n.º 4.978/2011)

II – Representantes das seguintes instituições públicas e privadas:

~~a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;~~

~~b) Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-AU;~~

~~e) Sindicato Rural de Erechim;~~

~~d) Cooperativa Triticola Erechim Ltda – COTREL;~~

~~e) Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim;~~

~~f) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS;~~

~~g) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda – COPERAL;~~

~~h) Escola Estadual de 2.º Grau Angelo Emílio Grando;~~

~~i) Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda;~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- ~~j) Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Erechim – CRESOL;~~
- ~~k) Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai – CRERAL;~~
- ~~l) Secretaria Municipal de Cidadania;~~
- ~~m) Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~n) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~o) Escola Técnica Federal do Alto Uruguai – Pólo Erechim;~~
- ~~p) Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS;~~
- ~~q) Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI;~~
- ~~r) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz;~~
- ~~s) Obra Promocional Santa Marta;~~
- ~~t) Mitra Diocesana de Erechim;~~
- ~~u) Associação de Recicladores Cidadãos Amigos da Natureza – ARCAN.~~

II – Representantes das seguintes instituições públicas e privadas:

1. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;
2. Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-

AU;

3. Sindicato Rural de Erechim;
4. Cooperativa Triticola Erechim Ltda – COTREL;
5. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim;
6. Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural -

EMATER/Ascar-RS;

7. Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda – COPERAL;
8. Escola Estadual de 2.º Grau Angelo Emílio Grando;
9. Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda;
10. Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Erechim – CRESOL;
11. Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai – CRERAL;
12. Secretaria Municipal de Cidadania;
13. Secretaria Municipal de Educação;
14. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
15. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS;
16. Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS;
17. Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI;
18. Sociedade Fraternal Cantinho da Luz;
19. Obra Promocional Santa Marta;
20. Mitra Diocesana de Erechim;
21. Associação de Recicladores Cidadãos Amigos da Natureza – ARCAN;
22. Congregação de Nossa Senhora Cônegas de Santo Agostinho;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

23. Associação Beneficente Lar da Criança;

24. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Erechim – Escola de Educação Especial Branca de Neve;

25. Centro Cultural e Assistencial São Cristovão;

26. Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU;

27. Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor – CAPA. (Redação dada pela Lei n.º 4.978/2011)

28. Programa Mesa Brasil/SESC. (Redação dada pela Lei n.º 5.705/2014)

§ 1.º As Regiões, de que trata o inciso I deste artigo, abrangerão a comunidade sede e as comunidades vizinhas que, em conjunto, indicarão seus conselheiros em reuniões, procedimento este que deverá ser registrado em livro ata do CONDESA.

§ 2.º Cada entidade, bem como cada região, integrante do CONDESA, indicará, por escrito, um representante titular e seu respectivo suplente, para comporem o Conselho.

§ 3.º Os membros do CONDESA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

§ 4.º Quando houver impedimento ou substituição de membro nomeado, a respectiva entidade e/ou região deverá indicar o substituto, que será submetido à aprovação dos demais membros do Conselho, para posterior nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3.º O CONDESA terá sua diretoria eleita pelos Conselheiros, com a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário.

§ 1.º A primeira Diretoria do CONDESA será eleita na reunião ordinária de constituição do Conselho, as demais serão eleitas na primeira reunião ordinária realizada pelos novos membros nomeados.

§ 2.º Cada mandato da Diretoria do CONDESA terá duração de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a uma única reeleição por período consecutivo.

§ 3.º O CONDESA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir os dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 4.º Fica instituída a Câmara Técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA, com o objetivo de assessorar o Conselho, sendo constituída pelas seguintes entidades:

I – Um técnico do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-AU;

II – Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor – CAPA;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- III – Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Erechim – CRESOL;
- IV – Um técnico da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai – CRERAL;
- V – Um técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;
- VI – Um técnico da Cooperativa Tríticola Erechim Ltda – COTREL;
- VII – Um técnico da Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda – COPERAL;
- ~~VIII – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural –~~

~~EMATER/RS;~~

VIII - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/Ascar-RS; (Redação dada pela Lei n.º 4.978/2011)

§ 1.º As propostas analisadas pela Câmara Técnica deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA.

§ 2.º A Câmara Técnica será formada por um representante titular e seu respectivo suplente, indicados por cada entidade que a compõe.

Art. 5.º As funções de conselheiro do CONDESA, bem como de sua diretoria, serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

SEÇÃO II

Dos Departamentos do CONDESA

Art. 6.º Para o melhor funcionamento do CONDESA, ficam constituídos os seguintes Departamentos:

~~I – Departamento de Agricultura e Abastecimento, composto pelas seguintes instituições:~~

- ~~a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;~~
- ~~b) Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-~~

~~AU;~~

- ~~c) Sindicato Rural de Erechim;~~
- ~~d) Cooperativa Tríticola Erechim Ltda – COTREL;~~
- ~~e) Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim;~~
- ~~f) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural –~~

~~EMATER/RS;~~

- ~~g) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda – COPERAL;~~
- ~~h) Escola Estadual de 2.º Grau Angelo Emílio Grando;~~
- ~~i) Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda;~~
- ~~j) Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Erechim – CRESOL;~~
- ~~k) Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai – CRERAL;~~
- ~~l) Secretaria Municipal de Cidadania;~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- m) Secretaria Municipal de Educação;
- n) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- o) Comunidade Pólo da Região 14;
- p) Comunidade Pólo da Região 15;
- q) Comunidade Pólo da Região 16;

I – Departamento de Agricultura e Abastecimento, composto pelas seguintes instituições:

1. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;
2. Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-

AU;

3. Sindicato Rural de Erechim;
4. Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL;
5. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim;
6. Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural -

EMATER/Ascar-RS;

7. Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda – COPERAL;
8. Escola Estadual de 2.º Grau Angelo Emilio Grando;
9. Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda;
10. Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Erechim – CRESOL;
11. Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai – CRERAL;
12. Secretaria Municipal de Cidadania;
13. Secretaria Municipal de Educação;
14. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
15. Comunidade Pólo da Região 14;
16. Comunidade Pólo da Região 15;
17. Comunidade Pólo da Região 16;
18. Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS;
19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS;
20. Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor – CAPA. (Redação dada pela Lei n.º 4.978/2011)

II – Departamento de Segurança Alimentar, composto pelas seguintes instituições:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;
- b) Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-

AU

- c) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural –

EMATER/RS;

- d) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda – COPERAL;
- e) Escola Estadual de 2.º Grau Angelo Emilio Grando;
- f) Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- ~~g) Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai – CRERAL;~~
- ~~h) Secretaria Municipal de Cidadania;~~
- ~~i) Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~k) Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI;~~
- ~~l) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz;~~
- ~~m) Obra Promocional Santa Marta;~~
- ~~n) Mitra Diocesana de Erechim;~~
- ~~o) Associação de Recicladores Cidadãos Amigos da Natureza – ARCAN.~~

II – Departamento de Segurança Alimentar, composto pelas seguintes instituições:

1. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;
2. Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-

AU

3. Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/Ascar-RS;

4. Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda – COPERAL;
5. Escola Estadual de 2.º Grau Angelo Emílio Grandó;
6. Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda;
7. Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai – CRERAL;
8. Secretaria Municipal de Cidadania;
9. Secretaria Municipal de Educação;
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
11. Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI;
12. Sociedade Fraternal Cantinho da Luz;
13. Obra Promocional Santa Marta;
14. Mitra Diocesana de Erechim;
15. Associação de Recicladores Cidadãos Amigos da Natureza – ARCAN;
16. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim;
17. Universidade Federal da Fronteira Sul – UFSS;
18. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS;
19. Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor -CAPA. (Redação dada pela Lei n.º 4.978/2011)

Art. 7.º Os representantes dos Departamentos, de que trata o Art. 6.º, serão indicados por cada uma das entidades e das regiões e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (dois) períodos sucessivos, sem restrição.

SEÇÃO III



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Do Funcionamento do Conselho

Art. 8.º As convocações para as reuniões do Conselho, assim como para as reuniões dos Departamentos, serão emitidas pelo Presidente do CONDESA.

Parágrafo único. Não havendo convocação do Presidente esta poderá ser formalizada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, ou por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho e/ou de cada um dos Departamentos.

Art. 9.º O CONDESA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

Art. 10. Sempre que houver necessidade, o CONDESA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes, para participarem das reuniões, com direito à manifestação.

Art. 11. O CONDESA elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único. Após, aprovado o Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação e publicação, através de Decreto.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DO FUNDESA

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – FUNDESA, de natureza rotativa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, cujos recursos serão destinados para possibilitar o financiamento, subsídios e incentivos a pequenos estabelecimentos rurais, visando sua sustentabilidade sócio-econômica e a melhoria das condições de vida dos agricultores.

~~Art. 13. O FUNDESA prestará apoio financeiro parcial, complementar ou integral, às necessidades das propriedades rurais, de acordo com a disponibilidade de recursos, para as seguintes atividades:~~

Art. 13. O FUNDESA prestará apoio financeiro parcial, ou integral, às necessidades das propriedades rurais, de acordo com a disponibilidade de recursos, para as seguintes atividades: (Redação dada pela Lei n.º 4.978/2011)

- I – Correção e conservação de solo, análise, calcário e demais corretivos;
- II – Perfuração e instalação de poços;
- III – Construção de açudes, respeitando as normas ambientais vigentes;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

IV – Aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, caprinos e suínos;

V – Construção de silos, armazéns comunitários e cercas;

VI – Implantação de pastagens e silagem;

VII – Eletrificação e telefonia;

VIII – Apoio à agroindústrias familiares;

IX – Financiamento de sementes no sistema equivalência produto;

X – Financiamento de horas/máquina para silagem, abertura de estradas de roça, acesso à propriedade, construção de paióis, silos trincheira, armazéns, terraplanagens para residências, aviários, chiqueiros e salas de ordenha;

XI – Aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;

XII – Aquisição de mudas forrageiras;

XIII – Aquisição de secadores de grãos, no sistema de equivalência produto, para grupos de agricultores familiares;

XIV – Construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais;

XV – Aquisição de ensiladeira, forrageira, segadeira, enleradeira, enfardadeiras para grupos organizados em no mínimo cinco produtores;

XVI – Apoio a projetos de turismo rural, através de recursos do próprio fundo ou mediante convênios;

XVII – Apoio em contrapartida destinada à habitação, construção ou reforma no meio rural;

XVIII – Realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;

XIX – Realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;

XX – Pagamento por serviço ambiental;

XXI – Apoio às comunidades rurais.;

XXII – Apoio a comercialização. (Inciso incluído pela Lei n.º 4.978/2011)

SEÇÃO I

Do Compromisso dos Beneficiários

Art. 14. O beneficiário dos recursos se compromete, além do cumprimento da obrigação principal do auxílio, a realizar as seguintes atividades, a título de contrapartida, visando a limpeza e a conservação da propriedade:

I – Roçadas nas beiras de estrada e na testada (estrada que fica em frente de sua propriedade);

II – Limpeza de bueiros, de escoadouros de água e outros;

III – Manter as áreas de preservação permanente;

IV – Proteger fontes, poços, nascentes, córregos, rios, açudes e banhados existentes na propriedade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO II

Da Origem dos Recursos

Art. 15. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – FUNDESA, será constituído dos seguintes recursos:

I – Dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – Captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agências de Desenvolvimento e Cooperação de origem nacional e internacional, via convênios;

III – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recursos;

IV – Resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;

V – Recursos oriundos das horas/máquinas cobradas dos produtores rurais e/ou outros serviços prestados aos agricultores;

VI – Recursos do troca-troca de sementes e demais programas.

Art. 16. Os saldos financeiros do FUNDESA, existente ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

SEÇÃO III

Da Administração do FUNDESA

Art. 17. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – FUNDESA, será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA, com a anuência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA, executar e administrar todas as atividades de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO IV

Dos Financiamentos

Art. 18. Os financiamentos terão um período de carência não superior a um ano, dependendo do valor, e serão reembolsados ao Fundo, em período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- I – Sistema “equivalência produto”;
- II – Com encargos financeiros compatíveis com o mercado financeiro, estabelecido em contrato;
- III – A fundo perdido, conforme aprovação do Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos da despesa.

Art. 20. Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, a seguinte meta: “Instituição e Funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – FUNDESA.”

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 2.906 e 2.907, ambas de 06 de maio de 1997.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de dezembro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração